

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000026/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077959/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.293628/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.116.881/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RITO HUMBERTO SILVA;

E

CSO - CENTRAL DE SERVICOS ONLINE S.A., CNPJ n. 04.203.891/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANANDA ROBERTA VIDEIRA BORGES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA, , com abrangência territorial em Salvador/BA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

O menor salário base a ser praticado pela CSO não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES	1º/08/2024
Office-boys, faxineiros, serventes e similares	R\$ 1.534,73
Demais funções	R\$ 1.832,24

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários das categorias Profissionais representadas neste Acordo Coletivo, vigentes em 31/07/2025, serão reajustados em 01/08/2025, com o índice de 7%, a título de reajuste salarial.

§ 1º. O reajuste salarial convencionado no caput desta cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC.

§ 2º. O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste a 01/08/2025, será efetuado em única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da assinatura deste Acordo Coletivo.

§ 3º. Os empregados desligados entre 01/08/2025 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em única parcela, no mês imediatamente subsequente ao da entrada do requerimento do registro deste Acordo Coletivo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º. Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas.

§ 5º. Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de agosto/2024 e julho/2025, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º. Na vigência deste Acordo, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela CSO de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CSO elaborará e cumprirá um calendário para pagamento dos salários de seus empregados, respeitando o limite máximo do 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de competência.

§ 1º. Na eventualidade de atraso no pagamento, a CSO pagará aos empregados, depois de vencido o prazo referido, uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento).

§ 2º. O adiantamento do salário só será concedido mediante solicitação, por escrito ao setor responsável, cabendo à CSO ao seu único e exclusivo critério aprovar ou não a concessão do referido adiantamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

§ 1º. Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º. A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Quando houver labor no horário compreendido como noturno, as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei.

Parágrafo Único. A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É garantido aos empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos artigos 192 e 195 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CSO pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos empregados que executarem tarefas em locais considerados perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A CSO concederá aos seus empregados, a partir de 01/08/2025:

- a)** ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na Lei nº 6.321/1976 e legislação subsequente, que corresponderá ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado, equivalente a uma média de 22 (vinte e dois) dias por mês, para trabalhadores com jornada de 08h (oito horas) diárias;
- b)** uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os empregados associados ao SINDPEC e, para os demais empregados não associados ao SINDPEC, uma cesta básica no valor de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais).

§ 1º. Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário para qualquer efeito.

§ 2º. É facultada à CSO a conversão do valor da cesta básica em ticket ou cartão alimentação.

§ 3º. O empregado poderá escolher entre Vale Alimentação, Vale Refeição ou dividir o valor entre os dois benefícios, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 1º de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A CSO fornecerá aos seus empregados o vale-transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418/1985, com redação dada pela Lei nº 7.619/1987.

§ 1º. O benefício de que trata o caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho.

§ 2º. A CSO não estará obrigada à concessão de vale-transporte quando proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa de seus empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CSO disponibilizará plano de assistência médica à saúde aos seus empregados, com coparticipação dos empregados, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos da ANS.

§ 1º. A CSO compromete-se a pagar, aos empregados admitidos até maio de 2017, **70%** (setenta por cento) do valor do plano de saúde para os empregados titulares e dependentes, cabendo aos empregados assumirem o pagamento dos **30%** (trinta por cento) restantes. Para os empregados ocupantes das funções de Atendente e Auxiliar de Serviços Gerais, a CSO compromete-se a pagar **80%** (oitenta por cento) do valor do plano de saúde e os empregados assumem o pagamento dos **20%** (vinte por cento) restantes.

§ 2º. Os empregados admitidos a partir do mês de junho de 2017 assumirão o valor total do plano, ou seja, o correspondente a **100%** (cem por cento), do custo do plano de saúde para os seus dependentes, mantida a regra prevista no parágrafo anterior para o empregado titular.

§ 3º. Além do valor fixo mensal, serão cobrados aos empregados os valores de coparticipação, quanto a utilização dos titulares e dependentes, conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	% DE COPARTICIPAÇÃO
CONSULTAS	30%
PRONTO SOCORRO	30%
EXAME SIMPLES	30%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CSO disponibilizará plano de assistência odontológica aos seus empregados, a ser integralmente custeado por estes, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos da ANS.

Parágrafo único. Para os trabalhadores filiados ao SINDPEC, a CSO assumirá os custos integralmente, limitando-se à adesão do titular ao plano básico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a CSO concederá aos dependentes previdenciários do empregado ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente ao maior piso salarial, previsto neste Acordo, vigente à época do óbito.

Parágrafo único. A indenização não será devida se a CSO mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

Fica assegurado a todos os empregados que laborem na CSO, desde que esta possua em seu quadro de empregados pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos, e tenham 01 (um) ou mais filhos(as) entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade, o único valor mensal de Auxílio Creche no importe de R\$ 217,12 (duzentos e dezessete reais e doze centavos), não sendo possível acumular este benefício por cada filho ou mais núcleos familiares, sendo este o valor máximo a ser recebido por cada trabalhador, em qualquer situação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GYMPASS

A CSO irá conceder a todos os empregados convênio com a plataforma GYMPASS, de modo a possibilitar que estes, a nível Brasil, possam fazer uso das mais diversas atividades físicas, por meio do qual o empregado poderá escolher um tipo de plano, sendo o pagamento feito diretamente pelo empregado à plataforma por meio de cartão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALURA

A CSO irá conceder, aos empregados indicados pelo gestor imediato, acesso a plataforma ALURA, onde conta com programas de aprendizado imersivo, inclusão, recrutamento, aceleração e capacitação de profissionais em tecnologia para as principais demandas da empresa, sem ônus ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

A CSO poderá conceder a seu único e exclusivo critério, bolsa de estudos integral aos seus empregados, correspondente a até 100% (cem por cento) das mensalidades, para cursos de graduação ou pós-graduação, desde que tais cursos sejam relevantes para as atividades desempenhadas pelo empregado na empresa.

§ 1º. O empregado compromete-se a permanecer na CSO por um período mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso. Em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregado antes do término desse período, o empregado deverá reembolsar à empresa os valores investidos na sua formação.

§ 2º. Adicionalmente, o empregado deverá arcar com os custos de qualquer disciplina em que seja reprovado. O empregado compromete-se a comprovar periodicamente sua matrícula e a apresentar seu histórico acadêmico. Também é obrigação do empregado enviar mensalmente o comprovante de pagamento do curso para que o lançamento correspondente seja efetuado na folha de pagamento. Em caso de descumprimento das regras, a bolsa de estudos será suspensa imediatamente, até que a situação seja regularizada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Ausente o empregado, aquele que o substituir fará jus ao salário igual ao do substituído durante o período da substituição.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano serão efetuadas com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente.

§ 1º. A quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, independente da multa legal estabelecida.

§ 2º. No caso do SINDPEC negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando a CSO o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com 05 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na CSO, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário base, a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A CSO obriga-se a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado, pelo empregado dispensado, a CSO fornecerá declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas às atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo e qualquer resultado do trabalho do empregado, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de programação, pertencem exclusivamente à CSO, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Todos os empregados que trabalharem com informações confidenciais deverão manter sigilo. Informações confidenciais significam, sem se limitar, a toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da CSO e de

seus clientes, e não transmiti-las de forma alguma por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas, fotografias); nem por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, oralmente, por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES

Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES

Fica assegurada aos empregados, garantia provisória de emprego nas condições e prazos conforme segue:

- a)** aos empregados, com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na CSO, que tenham comprovado junto à CSO estarem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria, durante este período;
- b)** aos empregados egressos no INSS em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária;
- c)** às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- d)** aos empregados afastados pela previdência social, por motivo de doença, por 30 (trinta) dias após a alta médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal máxima de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas especiais estabelecidas neste ACT e mantidas as condições mais favoráveis para os empregados, já praticadas na CSO.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A CSO poderá compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, prorrogando a jornada diária em, no máximo, 02 (duas) horas. A prorrogação da jornada diária para compensação de horário de trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvadas a situação dos menores, fica atualizada, quando atendidas as seguintes regras:

§ 1º. Manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável.

§ 2º. A CSO poderá compensar os 'dias-pontes' entre feriados e domingos, estendendo a jornada diária em, no máximo, 02 (duas) horas diárias, desde que comunique aos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Compensação de Horas para carga horária incompleta/horário a compensar – Exclusivamente para os empregados beneficiados com bolsa de estudo concedida pela empresa, a carga horária incompleta

em decorrência de **Estágio obrigatório de curso universitário**, poderá ser compensada, observada a condição de redução de 50% do tempo a ser compensado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes situações:

- a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do evento;**
- b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;**
- c) 03 (três) dias por casamento;**
- d) os empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos 2 (dois) dias corridos imediatamente anteriores à realização de cada uma das provas, sendo obrigatória à comunicação à CSO em até 72h (setenta e duas horas) anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas.**

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, desde que a jornada de prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59/61 da CLT.

Parágrafo único. O empregado deverá comunicar a condição de estudante à CSO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAY OFF ANIVERSÁRIO

A CSO concederá ao trabalhador 1 (um) dia de folga em razão de seu aniversário, a ser usufruído preferencialmente na data do aniversário ou, alternativamente, em outra data previamente acordada com o gestor imediato, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data do aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PÓS -JORNADA

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Quando exigidos pela CSO, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

A CSO fica obrigada a assegurar a todos os empregados, sem ônus para eles, exames médicos por meio de serviço médico, próprio ou por ela credenciado, nas condições abaixo descritas, atendendo assim à Norma Regulamentadora nº 7 (NR7):

- a)** Periódicos – no mínimo uma vez por ano para todos os empregados ou conforme PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b)** Preventivos – no mínimo a cada 6 (seis) meses para todos os Empregados submetidos, em caráter contínuo, a condições de trabalho em atividades perigosas ou insalubres, ou ainda quando seja realizado trabalho com esforço repetitivo;
- c)** Demissionais - no ato do aviso prévio, da despedida ou da demissão, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. Deverá ser dado conhecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ao empregado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, à exceção dos exames demissionais, cujo ASO deverá ser apresentado no ato da homologação.

§ 2º. É obrigação da CSO o encaminhamento dos empregados para realização dos referidos exames, bem como dos empregados submeterem-se aos exames.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa, Sindicato ou Previdência Social, para o abono de faltas ao serviço.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL/READAPTAÇÃO

A CSO reaproveitará em seu quadro de empregados, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO

A CSO deve encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão respectivo, e ao SINDPEC, em até 48h (quarenta e oito horas) após ter conhecimento formal do acidente.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Mediante acerto prévio entre a CSO e o SINDPEC, quanto à data e período da realização, será permitida nos locais de trabalho, campanha semestral de sindicalização de empregados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A CSO reconhecerá a figura do representante sindical, norteados pelas seguintes condições:

- a)** os representantes serão eleitos pelos empregados da CSO, por voto direto e secreto via processo eleitoral;
- b)** haverá 01 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (um) representante sindical na CSO caso esta possua mais de 30 (trinta) empregados;
- c)** a representação sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o empregado foi contratado;
- d)** o mandato do representante sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do empregado nos termos do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CSO discutirá com o SINDPEC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos empregados eleitos, a eventual liberação dos empregados eleitos para execução das atividades sindicais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A CSO fornecerá ao SINDPEC, relação de empregados por unidade de trabalho, onde conste, data de admissão e função, quando solicitado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

A CSO, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2% (dois por cento), a ser efetivado no mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 1% (um por cento) cada, em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados.

§ 1º. Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados, com a solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br.

§ 2º. Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, mediante depósito em conta corrente informada pelo Sindicato, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do repasse.

§ 3º – Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da CSO.

§ 4º – As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/2006.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A CSO efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC com o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, mediante depósito em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários.

Parágrafo único. A CSO fornecerá ao SINDPEC, mensalmente, relação nominal com os valores descontados e a serem repassados.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição Especial para Custo da Campanha Salarial, prevista neste ACT, deverá comunicar sua oposição, mediante as seguintes condições, que cumprem integralmente o previsto no TAC 38/2025, data 26/03/2025:

- a) O trabalhador que desejar exercer o direito de oposição ao pagamento da "Contribuição Especial para Custo da Campanha Salarial" deverá enviar Carta, devidamente assinada, ao SINDPEC, manifestando a sua oposição à Contribuição, desautorizando o seu desconto, em até 15 (dias quinze) corridos contados da data do registro do presente instrumento no sistema mediador do Ministério do Trabalho;
- b) A carta deverá conter os seguintes dados: Nome completo, CPF, número do telefone e e-mail para contato do Trabalhador; Razão Social/Nome, CNPJ, e endereço do Empregador;
- c) A carta deverá ser enviada via Correios, com AR, para o endereço do SINDPEC - Rua Conselheiro Spínola, 7 - Barris, Salvador - BA, CEP 40.070-130, ou entregue pessoalmente na sede do Sindicato no endereço aqui fornecido.
- d) Cartas de Oposição enviadas para o SINDPEC sem os dados mencionados na alínea "b" deste inciso, serão desconsideradas e automaticamente não validadas para fins de Oposição à cobrança da Contribuição;
- e) Não será permitido o envio de mais de uma carta de oposição por correspondência ou por pessoa que vinher entregar pessoalmente no SINDPEC;
- f) Com a finalidade de o Sindicato poder auditar/fiscalizar o cumprimento deste Acordo Coletivo, deverá o Empregador enviar ao SINDPEC Relação dos Trabalhadores que não desautorizaram o desconto, com nome completo, CPF, remuneração e valor descontado da "Contribuição Especial para Custo de Campanha Salarial" de cada Empregado, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), para o e-mail: administrativo@sindpec.org.br
- g) É facultado ao empregado associado ao SINDPEC, e adimplente com sua mensalidade sindical até a data do registro do presente instrumento no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, o pagamento da Contribuição Assistencial prevista neste ACT.

Parágrafo 1º - A Empresa deixará de promover o desconto previsto somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou aviso de recebimento - AR, devidamente protocolada pelo SINDPEC, ou ainda cópia do e-mail enviado ao sindicato.

Parágrafo 2º - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a manifestação da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo SINDPEC ao trabalhador, em sua sede, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente.

Parágrafo 3º – A desautorização não terá efeito retroativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 02 representantes a serem indicados pelo SINDPEC e pela CSO, no ato da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva e estudar melhorias nas condições de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APPLICABILIDADE

Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à CSO, e aos seus empregados contratados na Base territorial Bahia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DO ACORDO COLETIVO

A Cláusula de Reajuste e as cláusulas deste Acordo que possuam valores definidos em moeda serão revistas na data base anual, junto com as demais cláusulas salariais, ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria, por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora, se Empresa, e 10% do valor, se Empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato.

Parágrafo único - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar o infrator por escrito sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que a parte infratora adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMA PREVALENTE

A política salarial de reajustes e antecipações fixada por lei, quando superior ao Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecerá ao aqui convencionado. Caso contrário permanecerá vigendo as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho firmada entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Vencida a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, excetuadas as cláusulas econômicas e limitada a prorrogação ao prazo descrito no artigo 614 da CLT, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A CSO disponibilizará, em local bem visível aos empregados, cópia deste Acordo, mantendo a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro, admitido o envio eletrônico ao email corporativo dos empregados em substituição à obrigação fixada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados da CSO o feriado da Categoria, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em comemoração ao dia dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA, ou alternativamente, no feriado destinado aos empregados da categoria do tomador dos serviços.

§ 1º. Nos locais onde não haja comemoração desta data, será concedido pagamento em dobro pelo dia de trabalho.

§ 2º. O feriado poderá ser substituído por folga no último dia útil do ano, ou conforme acordo com a CSO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE PLR

A Empresa elaborará no prazo máximo de **120 (cento e vinte dias)**, a partir da assinatura deste acordo, um **Programa de Participação no Lucros e ou Resultados**

}

LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA

RITO HUMBERTO SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA

ANANDA ROBERTA VIDEIRA BORGES

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA PART 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA PART 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

